



LEI N.º 2.684

De 11 de março de 2002.

PROJETO DE LEI N.º 30/01-L, DE 23/11/2001.
(De autoria do Vereador Benedito Pereira Borges (Dito
Canela) – PMDB)
AUTÓGRAFO N.º 2565, DE 20/2/2002.

**Dá denominação de “Benedito Marchi” à
passarela localizada no Distrito de Canguera.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e ele promulga a
seguinte Lei:

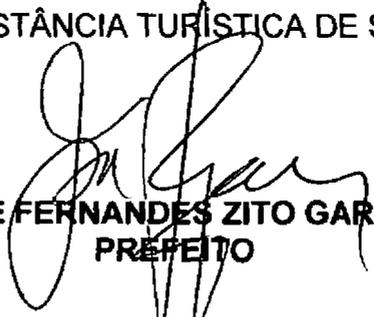
Art. 1º Fica denominada “Passarela Benedito
Marchi”, a passarela localizada no Distrito de Canguera, que tem início na
Rua Sorocabana (acesso à Estrada do Vinho), terminando na Rodovia
“Prefeito Quintino de Lima”, Bairro de Canguera, conforme planta anexa,
parte integrante desta Lei.

Art. 2º O setor competente da Prefeitura tomará as
providências necessárias para que a denominação de que trata esta Lei
seja afixada no citado logradouro público.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução
da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 11/3/02


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 11 de Março de 2002, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 19 de fevereiro de 2002, na 3ª Sessão Ordinária
/lco.

